Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1949/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4147/2017
PROTOCOLO	: 1792927
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: MARCIO WAGNER KATAYAMA
INTERESSADA	: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – ME
VALOR	R$ 369.012,50
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo, a formalização do termo aditivo e a execução financeira são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato, da formalização do primeiro termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 252/2016, celebrado entre o Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a Delvalle Materiais Elétricos Ltda. – ME.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 252/2016, celebrado entre o Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a empresa Delvalle Materiais Elétricos Ltda. – ME, tendo por objeto a *aquisição de ferramentas, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, material de sinalização visual e afins, a serem utilizados na manutenção e melhoria do parque de iluminação pública do Município*. Neste momento, examina-se a regularidade do **contrato** (segunda fase), do **primeiro termo aditivo ao contrato** e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do contrato, do termo aditivo e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 23848/2018 (peça n. 32, fls. 172-179) e no Parecer n. 18400/2018 (peça n. 33, fls. 180-182).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao contrato, ao termo aditivo e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**

I – do Contrato Administrativo n. 252/2016 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a empresa Delvalle Materiais Elétricos Ltda. – ME;

II – do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 252/2016;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo, da formalização do termo aditivo e da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB – RT
SETAC-MSS-LMS/DSSM